

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 2024

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a incluir os motéis no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 5º Os motéis são considerados meios de hospedagem para fins do cadastramento de que tratam os arts. 21, 22, 23, 24 e 25 desta lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **PAULO LITRO**
Presidente



* C D 2 4 9 1 7 2 9 8 5 8 0 0 *